

ORIGEM DA LICITAÇÃO	INSTITUTO DR JOSÉ FROTA
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 318/2014
PROCESSO Nº:	P226638/2014
OBJETO:	CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS, NOS EQUIPAMENTOS QUE COMPREENDEM OS SISTEMAS DE AR CONDICIONADO DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONTIDOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

1. PREÂMBULO: O titular da origem desta licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Pregoeiro(a) regulamentado(a) através do Decreto Municipal nº 13.090, de 08 de março de 2013 e nomeado(a) por Ato juntado ao processo administrativo de que trata esta licitação, devidamente publicados no Diário Oficial do Município, assessorado(a) pela equipe de apoio também designada formalmente por ato publicado no DOM e juntado ao processo, receberá e abrirá até horas, data e local abaixo indicados eletronicamente as **PROPOSTAS DE PREÇOS** referentes à licitação objeto deste instrumento, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no Decreto Municipal nº 11.251 de 10.09.2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e do disposto no presente edital e seus anexos, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**.

2. DO TIPO: Menor Preço.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO: Execução indireta: Empreitada por preço Unitário.

4. DA BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 11.251 de 10.09.2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e do disposto no presente edital e seus anexos.



5. DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS, NOS EQUIPAMENTOS QUE COMPREENDEM OS SISTEMAS DE AR CONDICIONADO DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONTIDOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

6. DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

6.1. O edital está disponível gratuitamente nos *sítios* compras.fortaleza.ce.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

6.2. O certame será realizado por meio do sistema do Banco do Brasil, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

7. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

7.1. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 26/01/2015.

7.2. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 09/02/2015, às 10h00min.

7.3. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 09/02/2015, às 14h00min.

7.4. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de **Brasília/DF**.

7.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.

8. DO ENDEREÇO PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. A documentação deverá ser entregue no endereço sito à Rua do Rosário, 77, - Centro – Ed. Comte. Vital Rolim – Sobreloja e Terraço, Fortaleza-Ce, CEP. 60055-090.

8.2. A documentação será apresentada em envelope lacrado contendo no anverso o nome do pregoeiro, número do pregoão e o nome do órgão.

9. VISTORIA

9.1. É exigida vistoria prévia ao local de prestação dos serviços.

9.1.2 A vistoria aos locais onde serão executados os serviços, deverão ser procedidas por



pessoa indicada pela licitante, mediante prévio agendamento através do telefone (85) 3255.5072 com a Engenheira Dra. Nice Maria da Cunha Cavalcante e poderão ser efetuadas até o último dia útil anterior a data marcada para abertura do certame constante do item 7.2 acima.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes do Contrato correrão pela fonte de recursos do(s) Instituto Dr. José Frota, consignados no **Projeto/Atividade 10.302.0124.2470.0001, Elemento de Despesa 339030 e 339039, Fonte de Recurso 212 -SUS do orçamento do IJF.**

11. DA PARTICIPAÇÃO

11.1. Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto ao sistema do Banco do Brasil S.A.

11.1.1 As regras para credenciamento estarão disponíveis no sítio constante no subitem 6.2 deste edital.

11.2. Será garantido aos licitantes enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação, como previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS/Das Aquisições Públicas.

11.3. Tratando-se de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, deverão declarar no Sistema do Banco do Brasil o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006.

11.4. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

11.5. É vedada a participação de pessoa física e de pessoa jurídica nos seguintes casos:

11.5.1. Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição.

11.5.2. Que tenham em comum um ou mais sócios cotistas e/ou prepostos com procuração.

11.5.3. Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

11.5.4. Impedidas de licitar e contratar com a Administração.

11.5.5. Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração.



11.5.6. Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição.

11.5.7. Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

11.5.8. Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.

12. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

12.1. Os licitantes deverão enviar suas propostas até a data e hora designadas para a abertura das mesmas, consignando o preço global do lote, incluídos todos os custos diretos e indiretos, de acordo com o especificado neste edital.

12.2. No campo “Informações Adicionais” deverá constar necessariamente o seguinte:

- a. Especificação do objeto da licitação de acordo com o disposto no ANEXO I deste edital;
- b. Preço unitário da manutenção preventiva de cada equipamento, em algarismo;
- c. Preço total mensal da manutenção preventiva de cada equipamento (preço unitário x quantidade de equipamentos), em algarismo;
- d. Preço anual da manutenção preventiva de cada equipamento (preço total mensal da manutenção preventiva x 12 meses), em algarismos;
- e. Preço unitário da manutenção corretiva de cada equipamento (até 50% do preço unitário da manutenção preventiva), em algarismo;
- f. Preço total mensal da manutenção corretiva de cada equipamento (preço unitário da manutenção corretiva x quantidade de equipamentos), em algarismo;
- g. Preço anual da manutenção corretiva de cada equipamento (preço total mensal da manutenção corretiva x 12 meses), em algarismos;
- h. Preço global anual (somatório dos preços anuais das manutenções preventiva e corretiva de todos os equipamento e peças), em algarismo e por extenso;
- i. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da abertura do certame.

12.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas por eles apresentadas até o término do prazo para recebimento.

12.4. Será vedada a identificação do licitante.



13. DA ABERTURA E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

13.1. Abertas as propostas, o pregoeiro fará as devidas verificações, avaliando a aceitabilidade das mesmas. Caso ocorra alguma desclassificação, deverá ser fundamentada e registrada no sistema.

13.2. Os preços deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais em seus valores globais.

13.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro e somente estas participarão da etapa de lances.

13.4. Na elaboração da proposta, o preço cotado poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no mapa de preços constante do processo administrativo que deu origem a este edital; entretanto, na fase de lances, o lance final deverá atingir preço igual ou inferior ao limite máximo constante no referido mapa de preços e, caso o lote cotado seja composto de itens, o preço unitário do item deverá ser inferior àquele limite. Caso não seja realizada a fase de lances, o licitante que cotou na proposta escrita o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo do referido mapa de preços.

13.5. O licitante não poderá cotar proposta com quantitativo de lote inferior ao determinado por este edital.

14. DA ETAPA DE LANCES

14.1. O pregoeiro dará início à etapa competitiva no horário previsto no subitem 7.3, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances.

14.2. Para efeito de lances, será considerado **o valor global anual do lote.**

14.2.1. Na fase de lances, o lance final deverá atingir preço igual ou inferior ao limite máximo constante daquele mapa de preços e, caso o lote cotado seja composto de itens, o preço unitário do item deverá ser inferior àquele limite. Caso não seja realizada a fase de lances, o licitante que cotou na proposta o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo do referido mapa de preços.

14.2.2. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, desde que inferiores ao seu último lance registrado no sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outro licitante.

14.2.3. Em caso de dois ou mais lances de igual valor, prevalece aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.3. Durante a sessão pública de disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do



valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao pregoeiro nem aos demais participantes.

14.4. No caso de desconexão entre o pregoeiro e o sistema no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

14.4.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes, através de mensagem no sistema, divulgando data e hora da reabertura da sessão. Caberá ao licitante a responsabilidade por qualquer ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

14.5. A etapa inicial de lances será encerrada pelo pregoeiro, seguida do tempo randômico, que poderá ser de 1 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico.

14.6. Transcorrido o tempo randômico, o sistema detectará a existência de situação de empate ficto. Em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 e que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço da arrematante que não se enquadre nessa situação de empate será convocada pelo pregoeiro, na sala de disputa, para, no prazo de 5 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, sob pena de preclusão.

14.6.1. Não havendo manifestação do licitante, o sistema verificará a existência de outro em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo outra situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao pregoeiro dar por encerrada a disputa do lote.

14.7. O sistema informará a proposta de menor preço ao encerrar a fase de disputa.

15. DO LICITANTE ARREMATANTE

15.1. O pregoeiro poderá negociar exclusivamente pelo sistema, em campo próprio, a fim de obter melhor preço.

15.2. A partir da sua convocação, o arrematante deverá encaminhar imediatamente através do FAX para o número (85)3252.1630 ou e-mail (licitacao@fortaleza.ce.gov.br) a **proposta de preços e a documentação de habilitação**, e no prazo máximo de até 02(dois) dias úteis a contar do término da sessão pública virtual, o arrematante deverá entregar, na Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza, no endereço constante no subitem 8.1, os documentos abaixo mencionados em original ou por cópia autenticada.

15.2.1. O não cumprimento da entrega da documentação, dentro do prazo acima estabelecido,



acarretará desclassificação/inabilitação, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

16. DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA

16.1. A proposta deverá ser apresentada em via única original e numerada, com os preços ajustados ao menor lance, nos termos do Anexo II – Proposta de preços deste edital, com todas as folhas rubricadas, devendo a última folha vir assinada pelo representante legal do licitante citado na documentação de habilitação, em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas, quantitativos, prazo de validade e demais informações relativas ao serviço ofertado.

16.2. Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

16.3. Na cotação do preço unitário, não será admitido o fracionamento do centavo.

16.4. Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes a frete, tributos, encargos sociais e demais ônus atinentes à execução dos serviços.

16.5. O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, por lote, não sendo aceitas que contemplem apenas parte do objeto.

16.6. No caso do licitante ser Cooperativa que executará o objeto da licitação através dos seus cooperados, deverá a mesma incluir o preço global o valor referente à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o valor bruto da proposta, conforme o estabelecido no Art. 22, inciso IV, da Lei 8.212 (com redação dada pela lei 9.876 de 26/11/99), podendo esse acréscimo resultar em preço global acima do limite máximo estabelecido no mapa de preços, deste edital.

16.7. No caso do licitante ser cooperativa que executará o objeto da licitação através de empregados, a mesma gozará dos privilégios fiscais e previdenciário pertinente ao regime das cooperativas, devendo a proposta apresentarem exequibilidade no aspecto tributário e sujeitar-se ao mesmo regime de qualquer outro agente econômico.

16.8. Após a apresentação da proposta não caberá desistência.

17. DA HABILITAÇÃO

17.1. O licitante CADASTRADO deverá apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, compatível com o ramo do objeto licitado, e a regularidade trabalhista mediante prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, obrigando-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.1.1. O CRC não substituirá os documentos referentes à Qualificação Técnica.



17.1.2. O pregoeiro verificará a situação do licitante no Certificado de Registro Cadastral. Caso o mesmo esteja com algum documento vencido, deverá apresentá-lo juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação, salvo os documentos de Regularidades Fiscais e Trabalhistas acessíveis para consultas em *sítios* oficiais que poderão ser consultados pelo pregoeiro.

17.2. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS DA SEGUINTE FORMA:

17.2.1. Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a licitante que apresentou a documentação de regularidade fiscal.

17.2.2. Os documentos obtidos através de *sítios* oficiais que tenham sua aceitação condicionada à aceitação via internet terão sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

17.2.3. Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se acompanhado da versão em português, firmada por tradutor juramentado.

17.2.4. Dentro do prazo de validade. Na hipótese de não constar do documento expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

17.1.3. O licitante NÃO CADASTRADO no CRC junto à **Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza** deverá apresentar os documentos relacionados a seguir:

17.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

17.3.1. **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

17.3.2. **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

17.3.3. **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas- no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício, devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro



no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

17.3.4. **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.3.5. **REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS**, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

- a. Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da Lei 5.764/71;
- b. Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da Lei 5.764/71;
- c. Ata de fundação da cooperativa;
- d. Ata de assembleia que aprovou o estatuto social;
- e. Regimento interno com a Ata da assembleia que o aprovou;
- f. Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;
- g. Editais das 03 últimas assembleias gerais extraordinárias.

17.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.4.1. **DECLARAÇÃO**, firmada pela Proponente, na qual indicará o engenheiro mecânico responsável técnico pelos serviços;

17.4.2. **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO**, emitida pelo CREA, em nome do engenheiro mecânico indicado no documento exigido no **item 17.4.1** como responsável técnico, comprovando ter prestado serviços de manutenção em aparelhos de ar condicionados e sistemas de refrigeração;

17.4.3. **DOCUMENTO** que comprove vínculo formal, com a Proponente, do profissional indicado como responsável técnico. Essa comprovação deverá ser efetuada por intermédio do Contrato Social atualizado, se sócio, da Carteira de Trabalho, do Contrato de Prestação de Serviço, da Ficha de Registro de Empregado ou da Certidão de Registro da Pessoa Jurídica;

17.4.4. **CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**, emitida pelo Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA da região a que estiver vinculada, que comprove atividade relacionada com o objeto.

17.4.5. **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** comprovando que a licitante executou ou está executando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação. Apenas serão aceitos atestados de usuários finais dos serviços, por fornecimento direto ou através de vínculo comprovado com a licitante de forma a comprovar que a empresa prestou os serviços objeto desta licitação de forma satisfatória.

17.4.6. Será exigido, para efeito de reconhecimento do documento, que seja apresentado em papel timbrado do emitente, contendo o nome e CNPJ, bem como a identificação dos signatários, endereço completo e telefone(s) para contato.



17.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.5.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.

17.5.2 No caso de cooperativa, a mesma está dispensada da apresentação da Certidão exigida no **item 17.5.1** acima.

17.5.3. BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta.

17.5.4. COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial do licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo:

$$\frac{\text{LG} = \text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} \geq 1,0$$

Onde:

LG – Liquidez Geral;

AC – Ativo Circulante;

ARLP – Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC – Passivo Circulante;

PELP – Passivo Exigível a Longo Prazo.

17.5.5. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial.

17.5.6. No caso das demais sociedades empresárias, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticada na junta comercial, devendo tanto o balanço quanto os termos ser assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

17.5.7. No caso de empresa recém constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando no balanço o número do Livro e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

17.5.8. No caso de sociedade simples e Cooperativa - o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas assinado por contador registrado no Conselho



Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

17.5.9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO não inferior a 5% da estimativa de custos, que deverá ser comprovado através da apresentação do balanço patrimonial.

17.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

17.6.1. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL da sede ou filial do licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.

- a. CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITO, REFERENTE À QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E RECEITA FEDERAL DO BRASIL.
- b. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO.
- c. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO.

17.6.2. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), da jurisdição da sede ou filial do licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

17.6.3. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS, OU EQUIVALENTE, quanto a SEGURIDADE SOCIAL (**INSS**) expedida pela SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, da sede e filial do licitante, caso existente, devendo a mesma ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

17.6.4. No caso de cooperativa, a mesma está dispensada da apresentação dos documentos relativos ao FGTS dos cooperados, para efeito desta dispensa, deverá apresentar o seguinte:

- a. DECLARAÇÃO constando que, caso vencedor da licitação, o objeto será produzido ou comercializado por ela própria através de seus cooperados.
- b. ATA DA SESSÃO em que os cooperados autorizaram a cooperativa a participar da licitação e executar o contrato caso seja vencedora.
- c. RELAÇÃO DOS COOPERADOS que produzirão ou comercializarão o objeto da licitação discriminado, comprovando através de documento a data de ingresso de cada um deles na cooperativa.

17.6.5. Caso a cooperativa tenha empregados em seus quadros, esta deverá juntar os documentos comprobatórios de recolhimento do FGTS relativo a eles.



17.6.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943.

17.6.7. O licitante deverá apresentar documento relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854/1999 conforme Anexo III - Declaração Relativa ao Trabalho de Emprego Menor.

18. OUTRAS DISPOSIÇÕES

18.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação do pregoeiro, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

18.2. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

19. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

19.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observado o estabelecido nas condições definidas neste edital, e o disposto no Mapa de Preços que norteia a contratação, tomando-se como parâmetro, para tanto, o menor preço coletado, na sequência, ou a média de preços, sempre buscando alcançar a maior vantajosidade.

19.1.1. A disputa será realizada por lote único, sendo os preços registrados em ata pelo valor unitário do item.

19.1.2. A proposta final para o lote não poderá conter item com valor superior ao estimado pela administração, sob pena de desclassificação, independente do valor total do lote, devendo o licitante readequar o valor do(os) lote(s) aos valores constantes no mapa de preços que compõe o processo licitatório do qual este Edital é parte integrante.

19.1.3 Na fase de lances, o lance final deverá atingir preço igual ou inferior ao limite máximo constante daquele mapa de preços e, caso o lote cotado seja composto de itens, o preço unitário do item deverá ser inferior àquele limite. Caso não seja realizada a fase de lances, o licitante que cotou na proposta escrita o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo do referido mapa de preços.

19.1.4. Se a proposta de menor preço não for aceitável, ou, ainda, se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

19.1.5. O licitante remanescente que esteja enquadrado no percentual estabelecido no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, no dia e hora designados pelo pregoeiro, será convocado



na ordem de classificação, no “chat de mensagem”, para ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, para, no prazo de 05 (cinco) minutos, utilizar-se do direito de preferência.

20. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS:

- 20.1.** Em condições ilegais, omissões, ou conflitos com as exigências deste edital.
- 20.2.** Com preços superior aos Itens / Lote constante no mapa de preços no processo em epígrafe, após a fase de lances ou comprovadamente inexequíveis.
- 20.3.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

21. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.

- 21.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@fortaleza.ce.gov.br, informando o número deste pregão no sistema do Banco do Brasil e o órgão interessado.
- 21.2.** Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e email).
- 21.3.** Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, por meio de email àqueles que enviaram solicitações de retirada do edital.
- 21.4.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, protocolada na Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza, no endereço constante no subitem 8.1 deste edital.
- 21.5.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.
- 21.6.** As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.
- 21.7.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 21.8.** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente, exceto se tratar de matéria de ordem pública.
- 21.9.** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela área interessada, quando for o caso, enviar a petição



de impugnação para que a autoridade competente decida sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

21.10. Acolhida a impugnação contra o edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

22. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1. Qualquer licitante poderá manifestar, de forma motivada, a intenção de interpor recurso em campo próprio do sistema, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões por escrito, devidamente protocolada na Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza, no endereço constante no subitem 8.1 deste edital. Os demais licitantes ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

22.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

22.3. A falta de manifestação, conforme o subitem 22.1 deste edital importará na decadência do direito de recurso.

22.4 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

22.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos licitantes no endereço eletrônico constante no subitem 6.2. deste edital.

23. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

23.1. A adjudicação dar-se-á pelo pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente.

23.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao vencedor.

23.3. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Fortaleza e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

24.1.1. O licitante que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 14, do Decreto Municipal nº 11.251/2002 e na legislação pertinente, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

I. **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. **Multas**, cumulativa ou não com as demais sanções, nas seguintes formas:

a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na entrega do produto, decorridos 30 (trinta) dias em atraso o contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do registro de preços, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global do registro de preços contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura da ata de registro de preços, rescisão por inexecução da ata – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações assumidas – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do termo de referência e da proposta da contratada.

III. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com o Município de Fortaleza enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Município de Fortaleza pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

24.1.2. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.



24.1.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

24.1.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

24.1.5. A sanção estabelecida no inciso IV desta cláusula é de competência conjunta da Senhora Secretária Municipal de Saúde e do Superintendente do IJF, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do §3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

24.2. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

25. DA CONTRATAÇÃO

25.1. A adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

25.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

25.3. Quando a adjudicatária não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convidado outro licitante pelo pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

25.4. A forma de pagamento, prazo contratual, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas no Anexo IV - Minuta do Contrato, parte deste edital.

26. DA GARANTIA CONTRATUAL

26.1. Após a homologação do objeto do certame e até a data da contratação, o licitante vencedor deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada a prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

26.2. Na garantia deverá estar expresso prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo de vigência da ata de registro de preços ou do contrato.



26.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

26.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando o licitante sujeito às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

26.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas nestas cláusulas.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

27.2. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente da proposta e da documentação de habilitação.

27.3. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.

27.4. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais.

27.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente na Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza.

27.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

27.8. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia autenticada, inclusive pelo pregoeiro. Caso esta documentação tenha



sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade pelo Pregoeiro ou por quem por este designado.

27.9. O pregoeiro poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, a Administração e os licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.

27.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

27.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.

27.12. A apresentação, por parte dos licitantes, de DECLARAÇÃO FALSA relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, aos impedimentos de participação ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, e art. 37 da Lei Complementar nº 123/2006, independentemente da adoção de providências quanto à responsabilização penal, com fundamento no art. 90 da Lei nº 8.666/93 e art. 299 do Código Penal Brasileiro.

27.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

28. DOS ANEXOS

28.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

Fortaleza - CE, ___de_____ de 20___.

CIENTE:

Dr. Francisco Walter Frota de Paiva
SUPERINTENDENTE DO IJF

Aprovado: Dra. Marta Batista Landim
Procuradora Jurídica do IJF



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na realização de serviços de instalações, manutenção preventiva e corretiva incluindo fornecimento e reposição de peças e materiais, nos equipamentos que compreendem os sistemas de ar condicionado do Instituto Dr. José Frota - IJF, situado a Rua Barão do Rio Branco, nº 1816, objetivando a continuidade e segurança dos serviços de refrigeração enunciados neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

- Necessidade de preservar os equipamentos e instalações de climatização garantindo uma maior vida útil;
- Manter os equipamentos operando nas condições de projeto;
- Diminuição expressiva dos tempos de atendimento, dos custos administrativos e dos custos operacionais, devido à previsão em contrato de verbas para novas instalações, peças e materiais não inclusos no custo mensal de manutenção, além de outros componentes necessários à garantia das boas condições das instalações de ar condicionado;
- Diminuição dos custos de administração e dos custos financeiros decorrentes da não necessidade de estoque de peças de reposição de ar condicionado;
- Manutenção da Qualidade do ar Interior (QAI), decorrentes da efetiva execução de manutenções preventivas em todos os aparelhos de ar condicionado e redes de dutos.

Vimos solicitar a contratação de empresa especializada na realização de serviços de instalações, manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos que compreendem os sistemas de refrigeração deste hospital.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANT
ÚNICO	Serviços de instalações, manutenção preventiva e corretiva incluindo fornecimento e reposição de peças e materiais, nos equipamentos que compreendem os sistemas de ar condicionado do Instituto Dr. José Frota - IJF, situado a Rua Barão do Rio Branco, nº 1816, objetivando a continuidade e segurança dos serviços de refrigeração enunciados no Termo de Referência	01

3.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS:

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
Central de água Gelada - Resfriadores de Líquido (CHILLERS) HITACHI 60 – TR	05
Central de água Gelada Trocador de calor a placas "Alfa Laval"	01
Central de água Gelada Eletrobombas de 60cv	02
Central de água Gelada Tubulações, registros, válvulas do Sistema de Bombeamento e distribuição de Água Gelada	Sistema completo
Condicionadores de ar tipo FAN-COIL Fan-Coil de 18,6 TR(Subsolo-Centro de imagens)	01
Condicionadores de ar tipo FAN-COIL Fan-Coil de 15 TR (1º pavimento-Laboratório)	01
Condicionadores de ar tipo FAN-COIL Fan-Coil de 5,0 TR (2º pavimento – Emergência)	01
Condicionadores de ar tipo FAN-COIL Fan-Coil de 7,5 TR (2º pavimento – Emergência)	01
Condicionadores de ar tipo FAN-COIL Fan-Coil de 17,5 TR (2º pavimento – Emergência)	01
Condicionadores de ar tipo FAN-COIL Fan-Coil de 8,2 TR (4º pavimento - Centro de Materiais)	01
Condicionadores de ar tipo FAN-COIL Fan-Coil de 9,6 TR (4º pavimento - Centro Cirúrgico)	01
Condicionadores de ar tipo FAN-COIL Fan-Coil de 5,4 TR (4º pavimento - Centro Cirúrgico)	01
Condicionadores de ar tipo FAN-COIL 04 Fan-Coil de 7,6 TR (4º pavimento - Salas Cirúrgicas)	04
Condicionadores de ar tipo FAN-COIL Fan-Coil de 10,7 TR (4º pavimento - Sala de Recuperação)	01
Condicionadores de ar tipo FAN-COIL Fan-Coil de 14,4 TR (5º pavimento - Insuflamento Primário)	02
Condicionadores de ar tipo FAN-COIL Fan-Coil de 13,3 TR (5º pavimento - UTI)	02
Condicionadores de ar tipo FAN-COIL Fan-Coil de 7,4 TR (5º pavimento - UTI)	02
Condicionadores de ar tipo FAN-COIL Fan-Coil de 9,3 TR (7º pavimento - Insuflamento Primário)	02
Condicionadores de ar tipo FAN-COIL Fan-Coil de 14,9 TR (7º pavimento - CTQ)	02



Condicionadores de ar tipo FAN-COIL Fan-Coil de 25 TR (8º pavimento – auditórios auxiliares / biblioteca/ sala dos recursos humanos)	01
Condicionadores de ar tipo FAN-COIL Fan-Coil de 20 TR (8º pavimento – auditório Principal)	01
Condicionadores de ar tipo FAN-COIL Fan-Coil de 35 TR (Administração)	01
Condicionadores de ar tipo FAN-COIL Fan-Coil de 15 TR (CPD)	02
Condicionador de ar tipo janelheiro 7.000 BTUs	01
Condicionador de ar tipo janelheiro 10.000 BTUs	03
Condicionador de ar tipo janelheiro 12.000 BTUs	14
Condicionador de ar tipo janelheiro 18.000 BTUs	17
Condicionador de ar tipo janelheiro 21.000 BTUs	02
Condicionador de ar tipo janelheiro 30.000 BTUs	01
Mini Centrais (Split's) Condicionador de ar de 7.000 Btu's	01
Mini Centrais (Split's) Condicionador de ar de 9.00 Btu's	17
Mini Centrais (Split's) Condicionador de ar de 12.000 Btu's	20
Mini Centrais (Split's) Condicionador de ar de 18.000 Btu's	17
Mini Centrais (Split's) Condicionador de ar de 24.000 Btu's	30
Mini Centrais (Split's) Condicionador de ar de 30.000 Btu's	15
Mini Centrais (Split's) Condicionador de ar de 36.000 Btu's	02
Mini Centrais (Split's) Condicionador de ar de 60.000 Btu's	15
Mini Centrais (Split's) Condicionador de ar de 80.000 Btu's	01
Mini Centrais (Split's) Condicionador de ar de 90.000 Btu's	04
Unidades de tratamento de Ar (UTA's) UTA de 15 TR (SR)	01
Unidades de tratamento de Ar (UTA's) UTA's DE 4 TR (Salas 9,10 e 11)	03
Unidades de tratamento de Ar (UTA's) UTA's DE 27 TR (Emergência)	02
Câmaras Frigoríficas 1,58 TR	02
Câmaras de Cadáveres com duas gavetas mortuárias 0,64 TR cada.	04

4. CAPACITAÇÃO TÉCNICA

4.1. Conhecimentos das instalações de sistemas de ar condicionado a serem mantidos:

A licitante deverá apresentar declaração que visitou todas as instalações de ar condicionado e sistemas de refrigeração e que julga estas visitas suficientes para assegurar a perfeita identificação de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços e na formulação da proposta de preços.

4.2. Atestado de Capacidade Técnica

Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;

Atestado de capacidade técnica de prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionados e sistemas de refrigeração, e de forma satisfatória, por no mínimo, 2 (dois) anos, para empresas públicas ou privadas, em papel timbrado das empresas ou órgãos emissores, com firma reconhecida.

Certidão(s) de Acervo(s) Técnico emitido(s) pelo CREA em nome do Engenheiro Mecânico responsável técnico pela licitante que comprove a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionados e sistemas de refrigeração, para empresas públicas ou privadas.

Emitir declaração expressa de garantia dos serviços propostos, inclusive de responsabilidade plena por quaisquer danos aos equipamentos ou elementos das instalações que façam parte do objeto deste documento, em caso de problema comprovadamente ocasionado por ineficiência, negligência ou não execução dos procedimentos de manutenção exigidos neste documento.

Declaração de que ira apresentar ate 15 (quinze) dias apos à assinatura do contrato, toda a documentação que comprove a infraestrutura exigida nesse Termo de Referência.

4.3. Apoios Técnicos e Operacionais

A licitante deverá apresentar declaração de que possui ou possuirá, em até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, e de que manterá, durante toda a duração do Contrato, em seu quadro de colaboradores:

a) Plantão diurno – 01 eletricista, 01 mecânico de refrigeração, 01 operador de refrigeração, 01 auxiliar.

b) Plantão noturno - 01 operador de refrigeração.

A CONTRATADA deve manter um responsável legal (Engenheiro), que deverá fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA-CE, ficando como responsável técnico no que se refere aos serviços contidos neste Termo de Referência.



4.4. Base de Apoio

A Licitante deverá apresentar termo de posse ou cessão de uso, ou contrato de aluguel do imóvel, ou declaração de que apresentará, em até 15(quinze) dias, a contar da assinatura do contrato, termo de posse, ou cessão de uso, ou contrato de aluguel de imóvel para a finalidade de base operacional da empresa prestadora de serviços de instalação e manutenção de ar condicionado e sistemas de refrigeração. A base operacional deverá possuir linha telefônica fixa e deverá funcionar de segunda à sexta em horário comercial durante todo o período de vigência do contrato, base de apoio em Fortaleza ou cidade da Região Metropolitana com, no mínimo:

- Pelo menos três aparelhos de ar condicionado tipo janela, em bom estado de conserva;ao, com potencias, 10.000, 12.000, 21.000 Btu/h, e 5 (cinco) aparelhos de ar condicionado tipo split, potencias 12.000, 18.000, 24.000, 30.000 e 60.000 Btu/h, para atender a necessidade do IJF quando não for possível a resolução dos chamados de manutenção corretiva. Os aparelhos deverão estar todos limpos e em perfeito funcionamento,
- 2 (dois) aparelhos de telefone celular, cada um habilitado em uma operadora diferente/
- 1 (um) computador (ou notebook) com acesso a internet e softwares de edição de texto e planilha eletrônica,
- 1 (uma) câmera fotográfica digital com resolução de no mínimo 8MP para envio de fotos a fiscalização quando houver necessidade de troca de pecas,
- 1 (um) veiculo de apoio, devidamente identificado, em perfeitas condições de uso para o adequado atendimento contratual, com comprova;ao de propriedade, cessão de uso ou contrato de loca;ao, com vigência no mínimo igual a do contrato em questão,
- 1 (uma) bomba de vácuo de no mínimo 7 cfm,
- 1 (uma) maquina de solda oxi-acetileno,
- 1 (um) termômetro digital de cinco pontas (cinco sensores)
- 1 (um) cilindro de nitrogênio, com carga,
- 1 (um) vacuômetro digital,
- 1 (uma) furadeira profissional portátil com jogo de brocas,
- 1 (uma) escada dobrável com no mínimo 3m,
- 10 (dez) kg de gás R-22 para reposição,
- 1 (um) paquímetro em aço,

Cada Técnico quando em prestação de serviços normais, de emergência ou de plantão, devera estar fardado, de calça comprido, usando crachá de identificação e portando mala de ferramentas completa, contendo no mínimo:

- 01 (um) conjunto completo de manifold para R22
- 01 (um) conjunto completo de manifold para R410A
- 01 (um) multímetro alicate (com funções de voltímetro, amperímetro, ohmímetro e capacitmetro)
- 01 (uma) lavadora de alta pressão para limpeza,
- 1 (um) arco de serra,
- 1 (um) jogo de chaves Allen de 4 a 12mm,
- 1 (um) chave de grifo,

- 1 (um) jogo de chaves de boca,
- 1 (um) jogo de chaves de fenda,
- 1 (um) jogo de chaves Phillips (estrela),
- 1 (um) jogo de chaves de regulagem,
- 1 (um) jogo de chaves soquete,
- 1 (um) alicate de pressão,
- 1 (um) alicate universal com cabo isolado,
- 1 (um) alicate de bico redondo com cabo isolado,
- 1 (um) alicate chato com cabo isolado,
- 1 (um) alicate de corte com cabo isolado,
- 1 (um) ferro de soldar,
- 1 (uma) lanterna,
- 1 (um) conjunto expansor e flangeador,
- 1 (um) jogo de curvador de cobre para tubos de ¼ a 5/8,
- 1 (um) cortador de tubos,
- 1 (um) megohmetro,
- Ferramental, materiais e produtos para lubrificação, limpeza e pintura
- Equipamentos completos de diagnósticos
- Equipamentos de proteção individual

O licitante terá um prazo de 15 (quinze) dias a contar da contratação para apresentar toda documentação que comprove a infra-estrutura exigida acima.

O IJF se reserva o direito de fazer, a qualquer momento, fiscalização para garantir que todas as condições técnicas, da base de apoio e operacionais exigidas neste documento, sejam mantidas durante toda a vigência do contrato.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente a rotina do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) apresentado até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato. e aprovado pelo IJF.

5.1. Ordem de Serviço (OS)

Todos os serviços, exceto os de caráter emergencial, só deverão ser realizados após emissão de ordem de serviços pelo Núcleo de Manutenção de Instalação Predial do IJF. Após a realização dos serviços a CONTRATADA deverá devolver a OS, devidamente preenchida. Para os serviços que contemplem a aplicação de peças, materiais, gases e componentes não contemplados nos preços unitários mensais de manutenção, a execução também deverá estar condicionada a aprovação pelo IJF da Proposta Comercial a ser enviada pela CONTRATADA.

O prazo para emissão de Proposta Comercial para a aplicação de peças, materiais, componentes e/ou serviços não contemplados nos preços mensais de manutenção é de no máximo dois dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.



5.2. Manutenções Preventivas

Para efeitos deste Termo de Referência, considera-se Manutenção Preventiva aquela que visa manter os equipamentos dentro das condições de utilização com objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes; constituindo tais serviços em limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação dos equipamentos e dos instrumentais elétricos e eletrônicos, para a segurança do uso normal das peças vitais, dos equipamentos dos sistemas de refrigeração.

Constarão de ajustes, regulagens, limpeza, lubrificação e tudo que se fizer necessário para manter e conservar os equipamentos em perfeitas condições de uso com todo material por conta da CONTRATADA.

A manutenção preventiva, a ser realizada periodicamente, conforme o PMOC pela CONTRATADA terá como objetivo:

- Manter os sistemas de climatização em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, visando a prevenção de riscos a saúde dos ocupantes, preservação e eficiência energética dos equipamentos,
- Implantar e disponibilizar o Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC), assinado pelo engenheiro responsável técnico da CONTRATADA,
- Disponibilizar ao IJF sempre que solicitado, registros das execuções dos procedimentos estabelecidos no PMOC e relatórios de manutenção, referente aos últimos 12 meses, para atender a fiscalização da Agencia de Vigilância Sanitária – ANVISA,
- Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução continua direta ou indireta dos serviços firmados junto ao CONTRATANTE e divulgação dos procedimentos, resultantes das atividades de manutenção, operação e controle aos ocupantes,
- Manter limpos os componentes do sistema de climatização tais como: bandejas, serpentinas, e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos a saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno,
- Verificar periodicamente, de acordo com o cronograma especificado no PMOC, as condições físicas dos filtros e mantê-los em condições de operação. Promover a sua substituição quando necessária,
- Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos a saúde humana e dotá-la no mínimo de filtro classe G4,
- Garantir a adequada renovação do ar de interior dos ambientes climatizados,
- Descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistentes e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis,
- Limpar casas de maquinas e garantir o seu adequado uso, não permitindo a utilização da casa de maquinas como deposito de quaisquer materiais, produtos ou utensílios.

A contratada obriga-se a manter os equipamentos em bom estado de funcionamento, mesmo considerando o uso excessivo, se for o caso, dos sistemas de ar condicionado objetos deste Termo de Referência.

A manutenção preventiva deverá ser realizada pelo menos uma vez ao mês, ou caso o manual do fabricante reze diferente. A empresa contratada deverá fornecer relatório de manutenção



preventiva. Neste relatório deverá constar os itens verificados de acordo com as exigências do fabricante de cada equipamento.

É de responsabilidade da contratada o bom funcionamento dos equipamentos objetos deste Termo de Referência, dentro das necessidades do Instituto Dr. José Frota, visto a demanda e características de utilização dos equipamentos, não cabendo alegações posteriores.

Ao final dos serviços de manutenção preventiva, a equipe da CONTRATADA deverá afixar, em local visível, um adesivo em cada equipamento onde conste a data da última manutenção preventiva e técnico responsável.

Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização devem ser biodegradáveis e devidamente registrados no Ministério da Saúde.

Toda verificação deve ser seguida dos procedimentos necessários para o perfeito funcionamento dos sistemas de climatização.

5.3. Manutenções Corretivas

Entende-se como manutenção corretiva os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos sob condições de utilização dos equipamentos, bem como testes e ajustes após reparos para garantir o perfeito funcionamento dos mesmos.

Quaisquer serviços que caracterizem o conserto dos equipamentos, tais como remoção do(s) equipamento(s) (peças e acessórios), para qualquer local externo às dependências da CONTRATANTE para recuperação, bem como sua posterior devolução, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Havendo necessidade de remoção do(s) equipamento(s) (peças e acessórios), a mesma somente será realizada através de autorização expressa do Núcleo de Manutenção de Instalação Predial, ficando as despesas por conta da CONTRATADA.

Toda e qualquer peça necessária e suficiente a correção do funcionamento dos equipamentos de refrigeração correrão por conta da CONTRATADA, a fim de garantir a continuidade da operação dos sistemas de refrigeração, podendo, à critério do Núcleo de Manutenção de Instalação Predial do IJF ser excetuado valores no pagamento da CONTRATADA referente a indisponibilidade de cada equipamento proporcional a sua utilização.

A manutenção corretiva deverá ser atendida sempre que solicitada pelo IJF através do número de atendimento a ser disponibilizado pela CONTRATADA para atendimentos de manutenção corretiva em prazo compatível com a urgência da necessidade.

Visto as características intrínsecas de um hospital de urgência e emergência que requer um pronto atendimento apropriado, a contratada deverá disponibilizar técnicos à tempo e à hora, quando o chamado for realizado.

Cada atendimento deve resultar em relatório de manutenção corretiva onde conste principalmente o tipo de defeito, data, horário, possível causa, causa aparente, dentre outras informações que a contratada achar necessário.



É de responsabilidade da contratada o bom funcionamento dos equipamentos objetos deste Termo de Referência, dentro das necessidades do Instituto Dr. José Frota, visto a demanda e características de utilização dos equipamentos, não cabendo alegações posteriores.

O prazo para a solução do problema de equipamentos deve ser de imediato após solicitação do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de resolução do problema no prazo especificado, a CONTRATADA devesse realizar a substituição do equipamento por outro de no mínimo igual potencia ate que seja concluído o reparo. A substituição devesse ser desfeita, já com o equipamento do IJF devidamente reparado.

Todos os serviços de manutenção corretiva relacionados com as instalações de ar condicionados com expansão direta (janeiros, splits e selfs), bem como substituição de peças e materiais listados no item 6.1 b) deste documento, devessem ser de responsabilidade da CONTRATADA, não devendo estes serviços, materiais, peças e componentes acarretarem em quaisquer ônus extras para o IJF.

Ao final de quaisquer serviços de manutenção corretiva, a equipe da CONTRATADA devesse afixar, em local visível, um adesivo em cada equipamento onde conste a data da ultima manutenção corretiva e técnico responsável.

5.4. Instalações de equipamentos (novas instalações, reinstalações e permuta de local de instalações)

Todos os serviços devessem:

- Ser realizados após envio de Ordem de Serviço pelo Núcleo de Manutenção Predial do IJF,
- A CONTRATADA será responsável pelo transporte do equipamento, Mão de obra e fornecimento de peças e materiais necessários a instalação do equipamento (inclusive dreno, interligação elétrica, furos e rasgos de paredes, quando necessários), exceto por fornecimento de ponto de força, chaves de proteção, quadros elétricos e outros serviços de alvenaria que eventualmente se façam necessários.
- O local em que as unidades evaporadoras e condensadoras serão afixadas, devesse ser expressamente aprovadas pelo Núcleo de Manutenção de Instalação Predial do IJF.

5.5. Serviços decorrentes de casos fortuitos ou de força maior

Todos os serviços decorrentes de casos fortuitos ou de força maior devessem ser realizados após envio de Ordem de Serviço. Para esses serviços a CONTRATADA devesse emitir laudo técnico, devidamente assinado pelo responsável técnico.

5.6. Desinstalações

Todas as desinstalações só devessem ser realizadas após envio de Ordem de Serviço emitida pelo Núcleo de Manutenção de Instalação Predial do IJF.

5.7. Relatórios Mínimos

- Cronograma de manutenção preventiva previsto para o mês corrente, a ser enviado por e-



mail, até o quinto dia útil de cada mês, ao Núcleo de Manutenção de Instalação Predial do IJF,

- Relatório com resumo de todos os serviços, peças e materiais utilizados no mês corrente, a ser enviado atualizado até o quinto dia útil do mês seguinte, ao Núcleo de Manutenção de Instalação Predial do IJF,

As quantidades, tipos e lotações de aparelhos de ar condicionado constantes no ANEXO I, são aqueles constantes do último levantamento patrimonial, podendo, portanto, haver algumas alterações quanto às quantidades, tipos e locais de instalação.

5.8. Informações Complementares

- Serviços que envolvam a necessidade de desligamento de circuitos elétricos diretamente ligados a rotina de atividades deverão ser previamente informados ao CONTRATANTE que assumirá a condução dos mesmos, estabelecendo rotinas, horários e obtendo as autorizações necessárias,
- A CONTRATADA deverá responsabilizar profissional para preenchimento de todas as informações referentes ao planejamento e programação dos serviços de manutenção,
- A CONTRATANTE se reserva o direito de paralisar a realização do(s) serviço(s), caso seja constatado algum risco à segurança ou saúde dos profissionais envolvidos na realização dos serviços,
- As práticas de manutenção acima devem ser aplicadas em conjunto com:
 - a) Portaria 3.523/1998 do Ministério da Saúde,
 - b) NBR 13.971/1997 – Sistema de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada,
 - c) NBR 14.679/2001 – Sistema de condicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização,
 - d) NBR 15.848/2010 – Sistema de ar condicionado e ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reforma, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interno (QAI),
 - e) NBR 15960/2011 – Fluidos refrigerantes – Recolhimento, reciclagem e regeneração (3R)- Procedimento,
 - f) NBR 15976/2011 – Reduções das emissões de fluidos refrigerantes halogenados em equipamento e instalações estacionárias de refrigeração e ar condicionado. Requisitos gerais e procedimentos.

A empresa contratada terá diminuída no seu pagamento as manutenções que não forem realizadas, constatadas pela fiscalização do Núcleo de Manutenção de Instalação Predial do IJF. Poderão ser deduzidos do valor total os valores referentes a equipamentos onde não houve manutenção preventiva e/ou corretiva sendo assim deduzido do seu pagamento o respectivo valor.

Em caso de suspensão dos serviços contratados por motivos diversos, a critério do IJF que estes não sejam realizados, os mesmos serão deduzidos no pagamento nos respectivos meses, pelo Núcleo de Manutenção de Instalações Predial do IJF.



6. APLICACOES DE PECAS, MATERIAIS, GASES E COMPONENTES

6.1. Procedimento de Aplicação e Compra

- a) Mediante registro obrigatório na Ordem de Serviço – OS
- b) São de responsabilidade da empresa prestadora de serviços, a aplicação nos prazos já determinados de peças, componentes, acessórios e materiais de manutenção e lubrificação, entre os quais se destacam: lixas, trinchas, solventes, tintas (anti-corrosivo, esmalte sintético, etc), óleo, fluidos refrigerante (R-22, R-141b, R-407c, R-410^a, outros), nitrogênio, oxigênio, acetileno, dispositivos de expansão, tubulações, filtros secadores, isolamentos térmicos em borracha elastomérica, pressostatos, capacitores, placas eletrônicas (todas), controles remotos, termostatos, termistores, sensores, controladores, protetores térmicos, transformadores, bobinas, reles, contadoras, chaves de partida, fusíveis, motores, ventiladores, filtros de ar, hélices, rotores, turbinas, correias, polias, buchas, eixos, rolamentos, chassi, barragem, carenagem, coxim, botões, calços, borrachas, retentores, aletas, palhetas, bombas de drenagem, molas, gabinetes, barragens, bases (todas), bandejas, grades, tampas, frentes, drenos, enfim todos os componentes e peças, exceto os expressamente previstos no item 6.1c) deste documento.
Muito embora estes materiais sejam de responsabilidade de troca automática da empresa executora dos serviços, suas substituições devem ser criteriosas, sempre por outras novas, de primeira linha, não recondicionadas.
- c) **Será motivo de cobrança a parte e pagos mediante medição: compressores, trocadores de calor (serpentinhas), reforma de equipamentos, limpeza de rede de dutos, ou ainda, peças, materiais, fluidos refrigerantes e componentes com necessidade de troca decorrente de casos fortuitos ou força maior.**

Para esses casos será disponibilizado um valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Todos os componentes, materiais, Mão de obra e outros custos (diárias, deslocamentos, etc) decorrentes da necessidade de substituição de compressores e trocadores de calor (serpentinhas) deverão ser fornecidos às expensas da CONTRATADA.

Os compressores ou trocadores de calor (serpentinhas) que necessitarem ser substituídos deverão ser trocados por outros novos e não recondicionados, mediante aprovação expressa do Núcleo de Manutenção de Instalação Predial do IJF.

Os procedimentos que envolvam substituição de peças, materiais, gases, componentes e serviços não contemplados nos preços mensais de manutenção, se iniciarão com a especificação da(s) peça(s), material(s), gás e/ou componente(s) a ser(em) substituído(s), mediante envio da Proposta Comercial. A CONTRATADA deverá dar continuidade aos serviços após aprovação expressa por fax ou e-mail do Núcleo de Manutenção de Instalação Predial do IJF, sendo descontado dos prazos da empresa executora, o tempo decorrente da aprovação, ou seja, aquele desde o envio do fax e/ou do e-mail e o efetivo recebimento da aprovação.

A CONTRATADA deverá, ainda, apresentar ao Núcleo de Manutenção de Instalação Predial do IJF todas as informações técnicas dos componentes/materiais, cujas especificações devem ser iguais ou equivalentes aos originais, fornecendo também os dados de identificação como tipo,



marca modelo e quantidade, juntamente com a sua proposta de preço, de modo a permitir análise pelo IJF, cuja aprovação esta condicionada a sua compatibilidade com os valores praticados no mercado.

6.2. Dos preços de Peças, Materiais, Gases, Componentes e serviços não contemplados nos preços Mensais de Manutenção

O IJF reserva-se o direito de considerar o preço médio de mercado, materiais, gases ou componentes, como orçamento a ser aprovado pelo IJF e cobrado pela CONTRATADA, em sua medição mensal, mediante apresentação de Nota Fiscal de compra, cuja(s) copia(s) deve(m) ser anexada ao processo.

7. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. Horários de execução dos serviços

Os serviços de instalações, manutenções preventivas e corretivas, etc., deverão ser executados em regime de 24 horas

A contratada partirá sempre do princípio de que há Urgência e Emergência, visto a grandeza de atendimento ao qual este hospital faz jus.

A empresa contratada deverá sempre se dirigir ao Núcleo de Manutenção de Instalação Predial, em horário comercial. Fora do horário comercial, nos sábados, domingos e feriados deverá se dirigir ao técnico de plantão do Núcleo de Manutenção de Instalações Predial do IJF.

7.2. Limites de responsabilidade da Contratada

Os limites de atuação da CONTRATADA nas instalações abrangem todo o sistema de ar condicionado inclusive vãos de retorno, bocas de ar, alimentação elétrica, drenos, suportes dos equipamentos, chillers, fancil, splits, janeliros, selfs dentre outros componentes vinculados diretamente aos sistemas de climatização objetos deste documento.

A alimentação elétrica sob a responsabilidade da CONTRATADA inicia-se pelas respectivas proteções (normalmente são disjuntores), nas caixas ou quadros elétricos específicos.

No caso de quadro elétrico exclusivo para sistema de ar condicionado, a manutenção de todos os elementos nele contidos, inclusive o seu gabinete, será por conta da empresa CONTRATADA.

Para quadro geral de baixa tensão no qual existam um ou mais disjuntores exclusivos para o ar condicionado dentre outros para as demais instalações elétricas do imóvel, a manutenção do mesmo não será efetuada pela CONTRATADA.

Em toda a extensão do dreno, desde o condicionador até o seu ralo, caixa ou ponto de captação, onde a partir do qual a tubulação segue embutida, a manutenção e de responsabilidade da CONTRATADA.



A manutenção das estruturas de suporte dos equipamentos dos sistemas de climatização é de responsabilidade da CONTRATADA.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Empregar materiais e peças novos, de primeiro uso e primeira qualidade, atendendo aos melhores padrões de mercado e devendo satisfazer às especificações e recomendações dos fabricantes dos equipamentos e do Núcleo de Manutenção de Instalações Predial.

Armazenar e manusear corretamente as peças e materiais necessários para o atendimento dos prazos do CONTRATO, atentando para os aspectos ambientais e de segurança;

Zelar para que os profissionais designados para execução dos serviços apresentem-se nas instalações da CONTRATANTE trajando uniforme completo e limpo, com crachá de identificação. Como uniforme completo entende-se o conjunto de calça comprida, camisa e calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento, além de fornecer e arcar com os custos de todos os demais Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I) exigidos conforme a natureza dos serviços, observando todas as normas de segurança vigentes;

Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e/ou acidentes causados a terceiros durante o cumprimento do contrato;

Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE e a seu critério, os serviços porventura inadequadamente executados;

Garantir que seus empregados possuam idoneidade, capacidade, preparo e experiência comprovada para o desempenho dos serviços a que se propõem, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir, sem nenhum ônus para si, que a mesma providencie, imediatamente, a substituição daqueles que não correspondam, por qualquer motivo, às exigências do serviço;

Indicar formalmente ou por escrito após a assinatura do contrato, um preposto, o qual deverá responder pela CONTRATADA perante o CONTRATANTE;

Responsabilizarem-se pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais, transportes de funcionários, transportes de materiais, transportes de equipamentos, alimentação e hospedagem de funcionários, ou seja, todas as obrigações oriundas da prestação do serviço aqui contratado;

Prestar serviços e fornecimentos do objeto deste CONTRATO, também, nos demais equipamentos que venham a ser instalados durante sua vigência, por conveniência e oportunidade da Administração, os quais serão objeto de Aditivo Contratual, respeitados os limites da Lei;



Comprometer-se a prestar serviços de acordo com a legislação ambiental vigente, assim como, respeitar todas as normas que tratam do assunto;

Obedecer:

- a) As prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;
- b) Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação brasileira de Normas Técnica) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
- c) Às disposições legais federais, distritais, estaduais e municipais pertinentes;
- d) Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- e) Às normas técnicas e portarias específicas, se houver;
- f) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- g) Às Resoluções do CREA e CONFEA;
- h) A legislação ou norma técnica aplicável que venha a entrar em vigor depois da assinatura do contrato, quando não houver repercussão financeira; quando houver a CONTRATADA deverá demonstrar através de planilhas e solicitar ajustes financeiros ao contrato;
- i) As normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
NR-6: Equipamentos de proteção Individual – EPI;
NR-18: Condições e meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção

O fato de eventualmente não ter sido citada alguma legislação ou norma técnica, não desobriga a empresa executora dos serviços quanto ao seu cumprimento;

A omissão das normas nacionais em relação a determinado parâmetro ou procedimento não impede que sejam usadas normas internacionais como referência;

Todos os produtos utilizados pela CONTRATADA na limpeza dos componentes deverão ser devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

A CONTRATADA participará mensalmente de reuniões com a CONTRATANTE com o objetivo de melhor acompanhar e esclarecer eventuais dúvidas na execução do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento do montante correspondente ao valor dos serviços prestados;

Notificar à CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

Solicitar manutenções corretivas (manutenções preventivas serão realizadas periodicamente);

Fiscalizar a prestação dos serviços e apreciar os relatórios de serviço enviados pela CONTRATADA;



10. GARANTIAS:

A contratada deverá garantir os serviços prestados, assim como o funcionamento dos equipamentos objeto deste Termo de Referência, dentre as condições básicas estabelecidas anteriormente.

Deverá haver garantia de reposição de peças, quando necessário, por período compatível com as garantias originais de reposição, não devendo o IJF arcar com prejuízos provenientes das imperfeições cometidas nas manutenções e reposição de peças.

As peças a serem repostas devem ser originais e manter as garantias do fabricante com relação aos aspectos originais dos equipamentos.

A Contratada deverá dar garantia de 06 (seis) meses, a partir da data de execução de serviço/substituições de peças de reposição.

11.FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelo Núcleo de Manutenção de Instalações Predial do IJF, por Engenheiro(s) e/ou Técnico(s) de forma móvel e aleatória, segundo seus próprios critérios técnicos ou de auditoria. A fiscalização observará e avaliará aspectos relativos a:

- a) Verificação da organização do arquivo das Ordens de Serviços das intervenções e sua correspondência com a realidade dos serviços e intervenções realizadas ou que deveriam ter sido realizadas;
- b) Avaliação do cumprimento do Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC);
- c) Verificações de correspondências das datas e horários de chegada e de saída da equipe de manutenção dos locais de trabalho, com as datas e horários consignados nas Ordens de Serviços;
- d) Identificação de equipamentos vistoriados;
- e) Avaliação da continuidade das condições mínimas técnicas e operacionais previstas na assinatura do contrato;
- f) Aferição técnica dos trabalhos realizados;
- g) Pesquisa de nível de satisfação das unidades atendidas;
- h) Confrontação de relatórios operacionais recebidos com os serviços e aplicações de peças efetivadas;
- i) Avaliação das situações das casas de máquinas, caixas e áreas periféricas.

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo Núcleo de Manutenção de Instalação Predial do IJF, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e reposição de peças.

A fiscalização aprovará previamente os equipamentos e os materiais a serem empregados e rejeitar os que não satisfaçam os padrões aqui especificados.

A fiscalização aprovará todo e qualquer material especificado, ficando os casos omissos sujeitos à aprovação técnica, desde que seja comprovada a perfeita similaridade, sem prejuízo dos serviços contratados.



As peças de reposição devem ser originais, suficientes e necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos objeto deste Termo de Referência, sem direito a alegações posteriores.

A empresa contratada deverá cumprir o que preconizam as normas da ABNT relativas aos equipamentos de elevação e transporte, não onerando a instituição contratante e nem prejudicar as atividades típicas dos equipamentos instalados, minimizando e otimizando a utilização dos equipamentos descritos neste Termo de Referência

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência destas, não implica em co-responsabilidade de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes à execução dos serviços deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o CONTRATANTE.

A fiscalização se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com o previsto no edital, Termo de Referência.

A fiscalização exigirá o cumprimento de todas as normas de segurança do trabalho para serviços dessa natureza e cumprimento de todos os itens deste Termo de Referência, sem prejuízo das obrigações legais da CONTRATADA.

Qualquer funcionário da contratada, que a critério da fiscalização, tiver comportamento incompatível, indecoroso ou se for considerado indesejável, deverá ser imediatamente afastado dos serviços.

12. PAGAMENTOS

A solicitação de pagamento deverá ser entregue até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao Núcleo de Manutenção de Instalações Predial – IJF, sempre acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Ofício em papel timbrado da CONTRATADA solicitando o pagamento;
- b) Relatório financeiro, com a composição da cobrança, incluindo valor referente à manutenção mensal, bem como, lista de todos os materiais e/ou peças não inclusos no custo mensal de manutenção, acrescido da Taxa de administração;
- c) Cronograma com datas das visitas às unidades jurisdicionais do mês referente a cobrança;
- d) Cronograma com datas previstas para as manutenções preventivas previstas do mês subsequente;
- e) ART emitida junto ao CREA-CE, referente ao contrato de serviço;
- f) Cópia das Ordens de Serviços (OS) de Manutenção Preventiva e Corretiva devidamente preenchida e assinada;
- g) Relatório com resumo de todos os serviços executados e peças e materiais utilizados no mês referente à cobrança.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e as notas fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto contratado somente devem ser emitidas após a emissão da Nota de Empenho;



EDITAL Nº 1886
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 318/2014
PROCESSO ADM. Nº P226638/2014

FL. | 35

Os pagamentos serão realizados mensalmente até 30 dias subseqüentes;
Fica a CONTRATADA ciente de que, quando do pagamento, será verificada sua regularidade perante o sistema de Seguridade Social (INSS), Débitos trabalhistas (CNDT), fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como certidões de regularidades fiscais de tributos federais, estadual e municipal, e juntado aos autos os comprovantes pertinentes e demais documentos exigidos na Lei 8666/93.

13. ESTIMATIVA DE CUSTO

O pagamento da Manutenção corretiva deverá ser de até 50% do valor cobrado pela manutenção preventiva e será efetuado somente quando efetivamente for o serviço executado, devendo englobar todas as correções que forem executadas durante o mês. Incluir R\$ 100.000,00 para peças de reposição quando necessárias não inclusas no item 6.1b.

Fortaleza, 21 de Outubro de 2014.

Atenciosamente,

Nice Maria da Cunha Cavalcante
Engº Civil Crea – 7758 /D
Chefe Núcleo de Manutenção de Inst. Prediais – IJF



ANEXO II PROPOSTA DE PREÇOS

À

Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza

Ref.: Pregão Eletrônico nº _____

A proposta de preços encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:
- Banco do Brasil -(exclusivamente), agência e nº da conta corrente:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de abertura do certame.
- O objeto contratual terá a garantia de _____(_____) _____.

3. Formação do Preço

- a. Especificação do objeto da licitação de acordo com o disposto no ANEXO I deste edital;
- b. Preço unitário da manutenção preventiva de cada equipamento, em algarismo;
- c. Preço total mensal da manutenção preventiva de cada equipamento (preço unitário x quantidade de equipamentos), em algarismo;
- d. Preço anual da manutenção preventiva de cada equipamento (preço total mensal da manutenção preventiva x 12 meses), em algarismos;
- e. Preço unitário da manutenção corretiva de cada equipamento (até 50% do preço unitário da manutenção preventiva), em algarismo;
- f. Preço total mensal da manutenção corretiva de cada equipamento (preço unitário da manutenção corretiva x quantidade de equipamentos), em algarismo;
- g. Preço anual da manutenção corretiva de cada equipamento (preço total mensal da manutenção corretiva x 12 meses), em algarismos;





**EDITAL Nº 1886
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 318/2014
PROCESSO ADM. Nº P226638/2014**

FL. | 37

- h.** Preço global anual (somatório dos preços anuais das manutenções preventiva e corretiva de todos os equipamentos e peças), em algarismo e por extenso;

- i.** Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da abertura do certame.

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)



EDITAL Nº 1886
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 318/2014
PROCESSO ADM. Nº P226638/2014

FL. | 38

ANEXO III – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

MODELO – EMPREGADOR PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA

(Identificação do licitante), inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos e em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data
Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº ____ / 20__ - IJF
Processo nº P226638/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A

**É (O) A _____, ABAIXO
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

A(O) _____ situada(o) na _____,
inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada(o) CONTRATANTE,
neste ato representada(o) pelo _____, (nacionalidade),
portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____,
residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____,
e a _____, com sede na
_____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita
no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA,
representada neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de
Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o)
em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e
acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº ____ e seus anexos, os preceitos do direito público, o Decreto Municipal nº 12.255, de 06/09/2007 as Leis Federais nº 10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, publicado D.O.U. de 24/01/2013, e, ainda, em outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº _____ e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS, NOS EQUIPAMENTOS QUE COMPREENDEM OS SISTEMAS DE AR CONDICIONADO DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTES EDITAL.



CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma de Execução indireta: Empreitada por preço unitário, nos termos estabelecidos na Cláusula Nona do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. Dá-se a este contrato o preço global (somatório dos preços anuais das manutenções preventiva e corretiva de todos equipamentos): R\$....., sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

5.2. O valor estimado para despesas com peças é **de R\$ 100.000,00** (cem mil reais)

5.2. O preço global envolve todas as manutenções preventivas e corretivas e a estima com peças que ocorrerem durante a vigência de 12 meses, e durante esta vigência, o valor a ele relativo não poderá ultrapassar o limite acima mencionado. Assim, o preço global não caracteriza obrigatoriedade de gasto, mas um limite da despesa.

5.3. Será motivo de cobrança a parte e pagos mediante medição: compressores, trocadores de calor (serpentinhas), reforma de equipamentos, limpeza de rede de dutos, ou ainda, peças, materiais, fluidos refrigerantes e componentes com necessidade de troca decorrente de casos fortuitos ou força maior.

Para esses casos será disponibilizado um valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**.

Os preços mensais e anuais dos serviços são os seguintes:

- Preço unitário da manutenção preventiva - R\$
- Preço total mensal da manutenção preventiva (preço unitário x quantidade de equipamentos - R\$
- Preço anual da manutenção preventiva dos equipamentos (preço total mensal da manutenção preventiva x 12 meses) - R\$
- Preço unitário da manutenção corretiva (até 50% do preço unitário da manutenção preventiva) - R\$
- Preço anual da manutenção corretiva dos equipamentos (preço total mensal da manutenção corretiva x 12 meses) - R\$
- Preço global anual (somatório dos preços anuais das manutenções preventiva e corretiva de todos os equipamentos e peças), em algarismo e por extenso;

(INSERIR OS PREÇOS DA PROPOSTA DA CONTRATADA)

5.3. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais serão reajustados utilizando a variação do índice econômico _____.



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco do Brasil.

6.1.1. Deverá constar obrigatoriamente da Nota Fiscal o local da entrega, assim como o serviço ao qual se refere.

6.1.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico n.º _____.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal. Original ou cópia da nota fiscal de compra de peças e lubrificantes, bem como o comprovante da garantia das peças dada pelo fabricante.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade realizada no ato do recebimento pelo setor responsável pelo pagamento da Secretaria Municipal da Educação- SME (Fundo Municipal de Educação).

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos monetários;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:



$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do CONTRATO correrão pela fonte de recursos do Instituto Dr. José Frota - IJF consignadas no Projeto/Atividade 10.302.0124.2470.0001, Elementos de Despesas 33.90.30 e 33.90.39, Fonte de Recurso 212 do orçamento do IJF.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLAÚSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

9.1. Os serviços deverão ser executados no Instituto Dr. José Frota. Todo o processo de manutenção deverá ser realizado dentro dos prazos estipulados e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas nos manuais de manutenção dos fabricantes dos equipamentos, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da CONTRATADA.

9.2. Os serviços deverão ser executados e prestados pela CONTRATADA, utilizando-se para isso da mão-de-obra e de todo o material que se fizer necessário, desde que venha a atender às necessidades da CONTRATANTE e que efetivamente se obtenha os resultados desejados, sem quaisquer ônus adicionais ao estabelecido no correspondente contrato, estando o seu custo já incluído no preço dos serviços previstos na proposta de preços da CONTRATADA.

9.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados; bem como se obriga a efetuar, caso solicitado pelo órgão ou entidade licitadora, os testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

9.4. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados por técnicos especializados, devidamente uniformizados e identificados com crachás, de acordo com o Plano de Manutenção, Operação e Controle encaminhado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE, obedecendo as normas da ABNT, legislação vigente e órgãos fiscalizadores da matéria, sempre mediante Ordem de Serviço (OS) emitida pela CONTRATADA. Esta Ordem de Serviço (OS) deverá retornar à CONTRATADA com a assinatura do CONTRATANTE.



9.5. A Manutenção Corretiva será executada somente quando da ocorrência de defeito e quaisquer outros serviços que caracterizem conserto serão solicitados por telefone e atendidas pelos técnicos da CONTRATADA no prazo de até 04(horas) do dia em que foi feito o chamado, podendo ser aos sábados domingos e feriados, em regime de 24h, para fim de remoção de eventuais defeitos por mau uso e/ou desgaste normal dos Equipamentos. O não atendimento no prazo sujeitará a CONTRATADA a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da manutenção preventiva daquele equipamento.

9.5.1 Os serviços que envolvam a necessidade de desligamento de circuitos elétricos de alimentação deverão ser previamente informados ao Contratante que assumirá a condução dos mesmos estabelecendo rotinas, horários e obtendo as autorizações necessárias.

9.6. A Manutenção Corretiva será realizada de acordo com a necessidade do hospital, podendo ser realizada no período de 01 (hum) mês, tantas correções quanto se fizerem necessárias, sem ônus adicionais ao estabelecido no correspondente contrato.

9.7. No caso da realização de mais de uma visita técnica para sanar o defeito ou problema de um mesmo equipamento, será considerado para efeitos de cálculo de pagamento como tendo sido realizada 01 (uma) visita técnica.

9.8. Caso seja necessária a substituição de peças, estas deverão ser sempre feitas por outras novas de primeira linha, não recondiçionadas, desde que previamente aprovadas pelo Núcleo de Manutenção e Instalações Predial do IJF e adquiridas pela CONTRATADA.

9.9. O CONTRATANTE designará um servidor, cujo propósito será o acompanhamento do serviço e a conferência deste com as especificações contidas na proposta de preços e neste Contrato. Caso o serviço esteja de acordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, o Gestor aprovará o recebimento do mesmo, mediante lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

9.10. Caso o serviço não esteja de acordo com as especificações contidas na proposta de preços, o Gestor rejeitará o recebimento do mesmo.

9.11. A CONTRATADA ficará obrigada a executar quantas vezes se fizer necessário, sem ônus para o Instituto Dr. José Frota, o serviço que vier a ser recusado.

9.12. Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos ocasionados por motivos alheios à vontade da CONTRATADA (caso fortuito ou força maior), desde que devidamente justificados pela CONTRATADA, em até 01 (hum) dia útil antes da data prevista para a realização dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, e desde que devidamente aceitos pelo Instituto Dr. José Frota.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços objeto deste contrato serão realizados de acordo com as condições abaixo discriminadas:

a) Mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação dos equipamentos que compreendem os sistemas de ar condicionado.



b) Fornecimento de peças novas, de primeira linha, não recondicionada e materiais específicos a serem utilizados na execução de serviços de reparos, conservação e recuperação referidos acima;

c) O prazo de Garantia para os serviços (mão-de-obra) de Manutenção Corretiva será de, no mínimo, 90 (noventa) dias;

d) O prazo de garantia para peças corresponderá à garantia do fabricante devidamente apresentada pela empresa CONTRATADA, por meio de documentos legítimos e originais;

c) Feita a manutenção do equipamento, no ato da entrega do serviço, a CONTRATADA fornecerá Certificado de Garantia, por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na nota fiscal, bem como a devolução de todas as peças que porventura venham a ser substituídas e que posteriormente deverão ser descartadas pela CONTRATADA após verificação por parte do CONTRATANTE e autorização pelo mesmo.

d) Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados exclusivamente pela CONTRATADA, não sendo possível qualquer tipo de subcontratação;

SUCLÁUSULA DÉCIMA – A Manutenção Preventiva consiste em:

- Manter os sistemas de climatização em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, visando a prevenção de riscos a saúde dos ocupantes, preservação e eficiência energética dos equipamentos,
- Implantar e disponibilizar o Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC), assinado pelo engenheiro responsável técnico da CONTRATADA,
- Disponibilizar ao IJF sempre que solicitado, registros das execuções dos procedimentos estabelecidos no PMOC e relatórios de manutenção, referente aos últimos 12 meses, para atender a fiscalização da Agencia de Vigilância Sanitária – ANVISA,
- Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução continua direta ou indireta dos serviços firmados junto ao CONTRATANTE e divulgação dos procedimentos, resultantes das atividades de manutenção, operação e controle aos ocupantes,
- Manter limpos os componentes do sistema de climatização tais como: bandejas, serpentinas, e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos a saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno,
- Verificar periodicamente, de acordo com o cronograma especificado no PMOC, as condições físicas dos filtros e mante-los em condições de operação. Promover a sua substituição quando necessária,
- Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos a saúde humana e dotá-la no mínimo de filtro classe G4,
- Garantir a adequada renovação do ar de interior dos ambientes climatizados,



- Descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistentes e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis,
- Limpar casas de maquinas e garantir o seu adequado uso, não permitindo a utilização da casa de maquinas como deposito de quaisquer materiais, produtos ou utensílios.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – A Manutenção Corretiva consiste em:

a) Os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos sob condições de utilização dos equipamentos, bem como testes e ajustes após reparos para garantir o perfeito funcionamento dos mesmos.

b) Ao final de quaisquer serviços de manutenção corretiva, a equipe da CONTRATADA devera afixar, em local visível, um adesivo em cada equipamento onde conste a data da ultima manutenção corretiva e técnico responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento e seus anexos.

11.2. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência, no prazo de 48 (quarenta e oito), contados da sua notificação.



- 11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;
- 11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria NO. 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida;
- 11.11. Manter durante todo o período de vigência do Contrato, profissionais com formação técnica especializada para execução dos serviços objetos deste Termo de Referência;
- 11.12. Planejar, gerenciar e prestar os serviços que compõem o objeto deste contrato, nas condições estabelecidas por este Termo de Referência;
- 11.13. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, equipamentos, peças de reposição e empregados necessários à prestação dos serviços, inclusive em casos de emergência que possam acontecer fora do horário comercial;
- 11.14. Realizar um levantamento das condições de todos os equipamentos incluídos neste contrato, informando os resultados obtidos à CONTRATANTE em até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura deste contrato;
- 11.15. Elaborar o PMOC detalhado das manutenções, em até 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura do contrato.
- 11.16. Cumprir as Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE;
- 11.17. Manter um calendário com a programação das Ordens de Serviço para realização da manutenção preventiva;
- 11.18. Assegurar o contínuo aprimoramento dos procedimentos para a execução dos serviços;
- 11.19. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;
- 11.20. Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços;
- 11.21. Iniciar os serviços no prazo fixado pela CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações do Termo de Referência e neste Contrato;
- 11.22. Observar o horário de 24h determinado pela CONTRATANTE;
- 11.23. Disponibilizar à CONTRATANTE os contatos (telefone, endereço, e-mail, rádio, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços;



- 11.24. Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE;
- 11.25. Permitir e facilitar o processo de fiscalização das atividades e dos serviços prestados por pessoal autorizado pela CONTRATANTE;
- 11.26. Enviar a CONTRATANTE o relatório mensal das atividades, em meio impresso e eletrônico, quando do PAGAMENTO;
- 11.27. Fornecer relatórios gerenciais conforme solicitação da CONTRATANTE;
- 11.28. Cumprir todas as normas de conduta do Instituto Dr. José Frota;
- 11.29. Utilizar placas indicativas de situação de perigo, alta tensão, equipamentos em manutenção ou outras indicações;
- 11.30. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 11.31. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por qualquer acidente, inclusive perante terceiros, envolvendo resíduos tóxicos relacionados à execução dos serviços;
- 11.32. Realizar a destinação adequada dos resíduos tóxicos ou perigosos decorrentes da execução dos serviços, nos termos da legislação em vigor;
- 11.33. Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- 11.34. Acatar as diretrizes e recomendações da CONTRATANTE sobre as restrições de acesso aos ambientes do Instituto Dr. José – IJF.
- 11.35. Utilizar os serviços de energia elétrica, telefone, água e esgoto dos locais onde serão realizados os serviços de maneira racional, de modo a evitar desperdícios;
- 11.36. Se julgar necessária alguma modificação na infraestrutura, ou a disponibilização de algum outro item de mobiliário, caberá à CONTRATADA custear tais modificações, sendo que a implementação de qualquer modificação dependerá de consulta prévia à CONTRATANTE e de sua aprovação por escrito;
- 11.37. Entregar à CONTRATANTE, ao término do contrato, todos os registros e informações relacionados à execução dos serviços, bem como todo o histórico de manutenção e de outros serviços executados;
- 11.38. A CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;



11.39. Indicar formalmente ou por escrito após a assinatura do contrato, um preposto, o qual deverá responder pela CONTRATADA perante o CONTRATANTE;

11.45. Prestar serviços e fornecimentos do objeto deste CONTRATO, também, nos demais equipamentos que venham a ser instalados durante sua vigência, por conveniência e oportunidade da Administração, os quais serão objeto de Aditivo Contratual, respeitados os limites da Lei;

11.46. Comprometer-se a prestar serviços de acordo com a legislação ambiental vigente, assim como, respeitar todas as normas que tratam do assunto;
Obedecer:

- As prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;
- Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação brasileira de Normas Técnica) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
- Às disposições legais federais, distritais, estaduais e municipais pertinentes;
- Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- Às normas técnicas e portarias específicas, se houver;
- Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- Às Resoluções do CREA e CONFEA;
- A legislação ou norma técnica aplicável que venha a entrar em vigor depois da assinatura do contrato, quando não houver repercussão financeira; quando houver a CONTRATADA deverá demonstrar através de planilhas e solicitar ajustes financeiros ao contrato;
- As normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
- NR-6: Equipamentos de proteção Individual – EPI;
- NR-18: Condições e meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção

O fato de eventualmente não ter sido citada alguma legislação ou norma técnica, não desobriga a empresa executora dos serviços quanto ao seu cumprimento;

A omissão das normas nacionais em relação a determinado parâmetro ou procedimento não impede que sejam usadas normas internacionais como referência;

Todos os produtos utilizados pela CONTRATADA na limpeza dos componentes deverão ser devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

A CONTRATADA participará mensalmente de reuniões com a CONTRATANTE com o objetivo de melhor acompanhar e esclarecer eventuais dúvidas na execução do contrato.

11.47. Manter nas dependências da CONTRATANTE, em regime de plantão

a) Plantão diurno – 01 eletricista, 01 mecânico de refrigeração, 01 operador de refrigeração, 01 auxiliar.

b) Plantão noturno - 01 operador de refrigeração.



A CONTRATADA deve manter um responsável legal (Engenheiro), que deverá fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA-CE, ficando como responsável técnico no que se refere aos serviços contidos neste Termo de Referência.

11.48. Fornecer aos funcionários, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (EPI), sempre que houver necessidade de proteção da saúde e da integridade física dos trabalhadores contra riscos de acidentes do trabalho e/ou doenças profissionais e do trabalho, em observância aos preceitos da Norma Regulamentadora nº. 6 da Portaria nº. 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, sob as seguintes condições:

- a) Somente poderá ser fornecido EPI portador de Certificado de Aprovação, fornecido pelo Ministério do Trabalho, e fabricado por empresas cadastradas no Departamento Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador;
- b) Os empregados da CONTRATADA deverão ser treinados, de forma que façam o uso adequado do correspondente EPI;
- c) O uso de EPI é obrigatório;
- d) A CONTRATADA deverá substituir imediatamente o EPI, quando danificado ou extraviado;
- e) A CONTRATADA é responsável pela higienização e manutenção periódica requerida para o EPI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Chefe do Núcleo de Manutenção de Instalação Predial, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

I. Advertência por escrito: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. Multas, cumulativa ou não com as demais sanções, nas seguintes formas:

a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na entrega do produto, decorridos 30 (trinta) dias em atraso o contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do termo de referência e da proposta da contratada.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e suas alterações, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital originário e no contrato e das demais cominações legais.



14.3. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

14.5. No caso de a contratada ser credora de valor suficiente, a contratante poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

14.6. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a contratada pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

14.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.8. A sanção estabelecida no inciso IV desta cláusula é de competência conjunta da Senhora Secretária Municipal de Saúde e do Superintendente do IJF, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do §3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.9. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela contratante, com as consequências previstas abaixo:

15.1.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII o art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação desde que haja conveniência da contratante;

c) Judicial, nos termos da legislação.

15.2. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.



15.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. O contratante deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada a prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

16.2. Na garantia deverá estar expresso prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo de vigência do contrato.

16.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando o licitante sujeito às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

16.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem **26.1** deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro do município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes abaixo.

Local e data

(nome do representante)
CONTRATANTE

(nome do representante)
CONTRATADO(A)

